

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO**  
**URUGUAI – CIRAU**



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SÍ CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE: ITATIBA DO SUL; PAIM FILHO; BENJAMIN CONSTANT DO SUL; PONTE PRETA; JACUTINGA; SEVERIANO DE ALMEIDA; CENTENÁRIO; SÃO JOÃO DA URTIGA; MACHADINHO; BARRAÇÃO; IBIAÇÁ; ERVAL GRANDE E SÃO VALENTIM PARA A FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI, sendo os municípios descritos aqui representados pelos chefes do poderes executivos na condição de prefeitos municipais em pleno exercício dos mandatos e representando as seguintes Cidades: Município de Itatiba do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.402/0001-40, com o Centro Administrativo localizado na Avenida América nº 845, na Cidade de Itatiba do Sul/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. INIDIO PEDRO MUNARI, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 6060991756 e do CPF nº 936.370.800-44; o Município de Centenário, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.539.138/0001-44, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Menegati s/nº, na Cidade de Centenário/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Luiz Alberto Pollon, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 1043380136 e do CPF nº 565.797.210-49; o Município de Severiano de Almeida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.360/0001-47, com o Centro Administrativo localizado na Praça 12 de abril nº 117, na Cidade de Severiano de Almeida/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Ademar José Basso, brasileiro, casado, profissão agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 1019092186 e do CPF nº 347.191.210-04; o Município de Jacutinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.394/0001-31, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Fellini s/nº, na Cidade de Jacutinga/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Edegar Antonio Menin, brasileiro, casado, profissão comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2009532744 e do CPF nº 246.037.910-20, o Município de Benjamin Constant do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.292/0001-86, com o Centro Administrativo localizado na Rua Matriz nº 1.081, na Cidade de Benjamin Constant do Sul/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Waldecir Dysartz, brasileiro, casado, profissão funcionário público federal, portador da Carteira de Identidade nº 4028037986 e do CPF nº 422.492.790-04, o Município de Machadinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.576/0001-02, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Frei Teófilo nº 414, na Cidade de Machadinho/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Algacir Vital Polo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4029680552 e do CPF nº 466.124.830-91, o Município de Ponte Preta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.539.161/0001-39, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Severino Senhori nº 299, na Cidade de Ponte Preta/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Luis Carlos Parise, brasileiro, casado, profissão funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 46606980097 e do CPF nº 466.069.800-97, o Município de Barracão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.618/0001-05, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Brasília nº 1057, na Cidade de Barracão/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Aparício Mendes de Figueiredo, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 8036321308 e do CPF nº 496.426.000-30, o Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.483.082/0001-65, com o Centro Administrativo localizado na Rua Professor Zeferino nº 991, na Cidade de São João da Urtiga/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Aderildo Bachi, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8043099657 e do CPF nº 587.287.400-68, o Município de Paim Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.568/0001-30, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Jorge Dariva nº 1251, na Cidade de Paim Filho/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Ceser Adriano Beuren, brasileiro, solteiro, profissão advogado, portador da Carteira de Identidade nº 8057333174 e do CPF nº 655.980.160-87, o Município de Ibiaçá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.592/0001-03, com o Centro Administrativo localizado na Rua do Interventor nº 510, na cidade de Ibiaçá/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Ulisses Cecchin, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da Carteira de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, o Município de Erval Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.436/0001-34, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Capitão Batista Grandó nº 242, na Cidade de Erval Grande/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Amélio Francisco Kwiecinski, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2015891563 e do CPF nº 314.598.890-53, o Município de São Valentim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.378/0001-49, com o Centro Administrativo localizado na Praça Tancredo Neves nº 30, na Cidade de São Valentim/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Antonio José Zanandrea, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1001249109 e do CPF nº 150.345.000-78

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO**  
**URUGUAI – CIRAU**



Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO**

Pelo presente instrumento, os Municípios já identificados, e devidamente representados pelos Chefes dos Poderes Executivos na condição de Prefeitos Municipais, em pleno exercício dos mandados e autorizados pelas competentes Câmaras Municipais de Vereadores através das Leis Municipais, assim descritas: ITATIBA DO SUL – LEI MUNICIPAL Nº 2.124/2009; PAIM FILHO, LEI MUNICIPAL Nº 1.804/2009; BENJAMIN CONSTANT DO SUL – LEI MUNICIPAL Nº 913/2009; PONTE PRETA – LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2009; JACUTINGA – LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2009; SEVERIANO DE ALMEIDA – LEI MUNICIPAL Nº 2.380/2009; CENTENÁRIO – LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2009; SÃO JOÃO DA URTIGA – LEI MUNICIPAL Nº 1.225/2009; MACHADINHO – LEI MUNICIPAL Nº 2.213/2009; BARRAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 2.791/2009, IBIACÁ – LEI MUNICIPAL Nº 915/2009; ERVAL GRANDE – LEI MUNICIPAL Nº 1.150/2009; SÃO VALENTIM – LEI MUNICIPAL Nº 2.252/2009 **constituem**, de acordo com as respectivas Leis Orgânicas Municipais, devendo também reger-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, através de suas estruturas administrativas, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e as demais atinentes à matéria, pelo **ESTATUTO SOCIAL E PELA REGULAMENTAÇÃO QUE VIER A SER ADOTADA PELOS SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES E PELA ATA DE FUNDAÇÃO E QUE DEVERÃO FAZER PARTE DESTES PROTOCOLO, QUE TERÁ A SEGUINTE DENOMINAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI, FICANDO A SEGUINTE ABREVIATURA: CIRAU.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU constitui-se sob a forma de **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS**, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social; cultura; turismo; educação; desenvolvimento econômico; desenvolvimento social; infra-estrutura urbana e rural; meio ambiente; esporte e lazer; políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; de geração de emprego e renda; desenvolvimento agrário; habitação; regularização fundiária; segurança pública; patrimônio histórico; saúde; saneamento; gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; gestão pública; comunicação (rádio, tv e internet); ciência e tecnologia; integração regional; defesa civil; de combate às drogas e da igualdade racial para todos os municípios integrantes do CIRAU.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU caráter permanente e a sua duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSÓRCIO**

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU terá sua sede e foro provisoriamente na Avenida América, nº 845 – Centro Administrativo Municipal - Município de Itatiba do Sul/RS, podendo ser transferida para outro local a critério do Conselho de Prefeitos, Sul, podendo ainda ter escritórios de representação nas cidades de Erechim/RS, Porto Alegre/RS e Brasília/DF.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

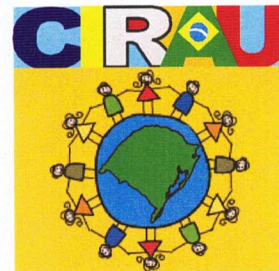
A área de atuação do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais e regionais para as finalidades a que se propõe.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA JURÍDICA**

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU constitui-se sob a forma de **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS**, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações, integrando a

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, corresponding to the representatives of the municipalities mentioned in the text.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO**  
**URUGUAI – CIRAU**



administração indireta de todos os entes federativos que compõem, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai representará os entes que os integram em assunto de interesses comuns de cada município e/ou do grupo de municípios, os descritos no Estatuto Social e também poderá representar em interesses específicos, nestes casos desde que autorizado pela Assembléia Geral e conforme o disposto no Estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO,  
DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU terá a seguinte estrutura básica:

- I** - Assembléia;
- II** - Conselho de Prefeitos;
- III** - Conselho Fiscal

**CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembléia Geral é o órgão máximo do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

- I** - Reunir-se ordinariamente, até a segunda quinzena de março, de cada ano, para examinar e dar parecer sobre relatório e as contas referentes ao exercício anterior e extraordinariamente sempre que convocada na forma deste Estatuto para as demais deliberações conforme ordem do dia;
- II** - Eleger os membros do Conselho de Prefeitos, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano;
- III** - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;
- IV** - Deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, conforme dispõe a lei;
- V** - Destituir os membros do Conselho de Prefeitos se necessário;
- VI** - Aprovar o ingresso de novos membros para comporem o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
- VII** - Ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à retirada e/ou exclusão de membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VII é necessária aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, na Assembléia especialmente convocada para tal, sendo para os demais casos exigida a deliberação por maioria simples de votos.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado na imprensa oficial ou jornal cuja circulação atinja toda a área territorial de abrangência do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU ou por convocação direta de todos os representantes dos consorciados, devidamente protocolados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a ordem do dia.

§ 3º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou por seu substituto legal, ou pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária intervenção administrativa, ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU em documento devidamente fundamentado.

§ 4º - Consorciados, representando mais de 1/5 (um quinto) dos componentes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando o Presidente do Conselho de Prefeitos ou o Conselho Fiscal não atender, no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação devidamente fundamentado, com indicação da ordem do dia.

§ 5º - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU em pleno gozo de seus direitos estatutários

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, including several large, stylized signatures and smaller ones scattered across the bottom right area.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO**  
**URUGUAI – CIRAU**



e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, com exceção dos temas que necessitam de quórum especificado neste Estatuto.

§ 6º - O representante do consorciado que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários não poderá votar e nem ser votado.

§ 7º - O voto de cada membro do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU será singular, independentemente do investimento feito no Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONSELHO DE PREFEITOS E DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

O Conselho de Prefeitos é formado pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e é o órgão administrativo do CIRAU e será comandado por uma diretoria, assim constituída:

**I** - Um Presidente;

**II** - Um Vice-Presidente;

**III** - Um Secretário;

**IV** - Um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato dos componentes do Conselho de Prefeito será de 02 (dois) anos, podendo somente ser reeleito por um período de mais 01 (um) ano, desde que com mandato eletivo vigente.

§ 2º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

**I** - Deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

**II** - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;

**III** - Aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Secretário (a) Executivo (a) do Consórcio de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

**IV** - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

**V** - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados e/ou servidores, tanto para contratar, enquadrar, promover, punir e demitir inclusive quanto ao Secretário (a) Executivo (a) observadas as determinações deste Estatuto e da legislação em vigor;

**VI** - Autorizar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecendo à legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Atender as situações de calamidade pública;

b) Combater surtos epidemiológicos;

c) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

d) Atender convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, projetos e programas específicos e de relevante interesse público e dos municípios consorciados.

**VII** - Implantar e Secretaria Executiva, através da indicação do Secretário (a) Executivo (a), Diretor (a) Administrativo (a), Coordenador (as - es) Regional (is), Contador (a), Assessor (a) Jurídico (a), bem como suas demissões, substituições ou afastamentos;

**VIII** - Deliberar sobre as cotas de contribuição dos consorciados, as quais serão fixadas por contrato de rateio;

**IX** - Realizar contratos de rateio e/ou termos de parceria entre os consorciados;

**X** - Realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e/ou fornecimentos de materiais, insumos e equipamentos aos municípios consorciados, o que deverá ser feito com empresas ou pessoas de destaque na atividade, respeitada a Lei de Licitações, suas alterações e demais leis atinentes à matéria;

**XI** - Apreciar, até 31 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Secretaria Executiva, e analisada previamente pelo Conselho Fiscal, e submetendo a apreciação e aprovação em Assembléia Ordinária, que terá este fim:

*(Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page)*

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO**  
**URUGUAI – CIRAU**



**XII** - Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU venha a receber;

**XIII** - Autorizar a alienação de bens livres do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

**XIV** - Deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos na legislação vigente e no presente Estatuto;

**XV** - Propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

**XVI** - Receber os pedidos de ingresso de novos participantes e encaminhar convites a outros entes desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

**XVII** - Deliberar sobre eventual mudança de sede do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

**XVIII** - Resolver e dispor sobre os casos omissos deste Estatuto após parecer do Conselho Fiscal se a matéria for pertinente ao mesmo;

**XIX** - Representar o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU perante outras instituições, entidades ou órgãos governamentais e esferas de Poder;

**XX** - Propor e deliberar sobre o salário e remuneração dos funcionários e/ou servidores do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

**§ 3º** - O Conselho de Prefeitos poderá ser auxiliado em suas funções e atividades por Câmaras Setoriais que serão compostas por Secretários Municipais ou Técnicos Municipais equivalentes, nas respectivas áreas de atuação conforme o exposto no Art. 1º, sendo coordenada por um dos seus membros e que terá as seguintes funções:

**I** - Assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos;

**II** - Auxiliar o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, programas executivos e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

**III** - Propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e normas relacionadas com outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.

**IV** - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e propor alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**- DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE PROVIMENTO**

**Parágrafo primeiro:** O Consórcio adotará a estrutura de cargos e salário previsto no anexo I e II, e as formas de provimento, remuneração, descrições e atribuições dos cargos e o regime de trabalho serão definidos e detalhados no Estatuto Social do Consórcio.

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS, DOS EMPREGADOS DO**  
**Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU**

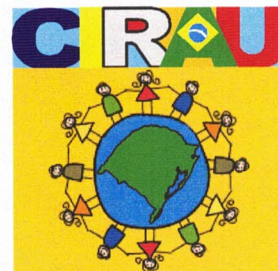
Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau Escolaridade	Tipo Cargo	Salário Líquido
Secretário Executivo	01	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CC	R\$ 5.000,00
Diretor Administrativo	01	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CC	R\$ 4.000,00
Assessor Jurídico	01	20 h Semanais	Nível Superior	CC	R\$ 2.000,00
Contador	01	20 h Semanais	Nível Superior	CT	R\$ 1.500,00
Coordenador Regional	04	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CT	R\$ 2.000,00

**CC** = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

**CT** = Cargo Transitório (limitado à existência ativa do Consórcio).

Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, particularly around the table and at the bottom.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO**  
**URUGUAI – CIRAU**



**ANEXO II**

**Forma de Provimento e Remuneração:**

a) CC = Contratação mediante aprovação do Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho será o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CT = Concurso Público ou Seleção Pública de acordo com regras definidas em Edital aprovado pelo Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, Assembléia Geral e na Legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As competências cujo exercício poderá a vir ser transferida ao Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai – CIRAU deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada deverá também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, e estará prevista no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Os critérios técnicos para cálculo do valor da contribuição de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possa a vir ser prestado pelo consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES**

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS**

Ficam asseguradas pelo presente protocolo todas as garantias previstas pelo artigo 4º da Lei 11.107, sendo que os casos omissos ao presente protocolo serão decididos pela Assembléia Geral, a qual é soberana.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES**

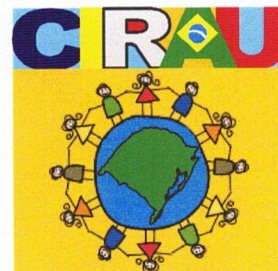
O consórcio terá autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, indicating the approval of the document by the representatives of the municipalities and the consortium.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO**  
**URUGUAI – CIRAU**



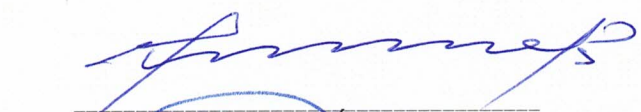
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

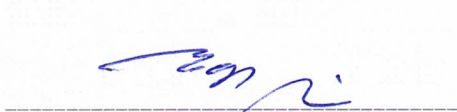
Os entes federativos integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da assinatura do mesmo.


Erechim, em 26 de junho de 2009.


  
\_\_\_\_\_  
**INIDIO PEDRO MUNARI**  
Prefeito Municipal de Itatiba do Sul  
CPF nº 936.370.800-44  
Município Fundador

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ALBERTO POLLON**  
Prefeito Municipal de Centenário  
CPF nº 565.797.210-49  
Município Fundador

  
\_\_\_\_\_  
**ADEMAR JOSÉ BASSO**  
Prefeito Municipal de Severiano de Almeida  
CPF nº 347.191.210-04  
Município Fundador

  
\_\_\_\_\_  
**EDEGAR ANTONIO MENIN**  
Prefeito Municipal de Jacutinga  
CPF nº 246.037.910-20  
Município Fundador

  
\_\_\_\_\_  
**WALDERCIR DYSARZ**  
Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul  
CPF nº 422.492.790-04  
Município Fundador

  
\_\_\_\_\_  
**ALGACIR VITAL POLO**  
Prefeito Municipal de Machadinho  
CPF nº 466.124.830-91  
Município Fundador

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS PARISE**  
Prefeito Municipal de Ponte Preta  
CPF nº 466.069.800-97  
Município Fundador

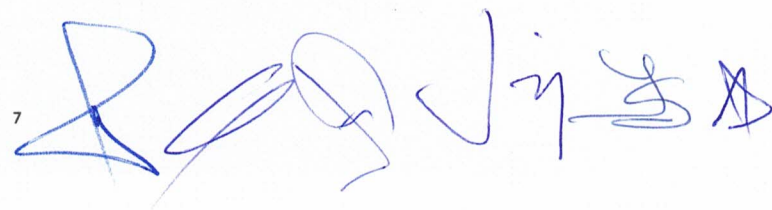
  
\_\_\_\_\_  
**APARÍCIO MENDES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal de Barracão  
CPF nº 496.426.000-30  
Município Fundador

  
\_\_\_\_\_  
**EDERILDO BACHI**  
Prefeito Municipal de São João da Urtiga  
CPF nº 587.287.400-68  
Município Fundador

  
\_\_\_\_\_  
**CESER ADRIANO BEUREN**  
Prefeito Municipal de Paim Filho  
CPF nº 655.980.160-87  
Município Fundador

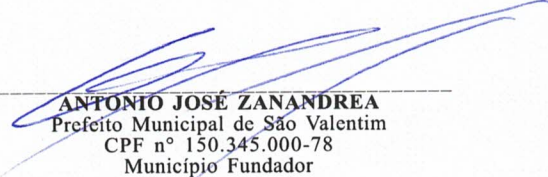
  
\_\_\_\_\_  
**ULISSES CECCHIN**  
Prefeito Municipal de Ibiaçá  
CPF nº 373.815.550-34  
Município Fundador

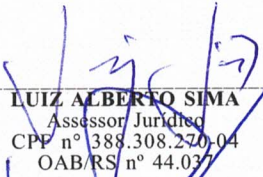
  
\_\_\_\_\_  
**AMÉLIO FRANCISCO KWIECINSKI**  
Prefeito Municipal de Erval Grande  
CPF nº 314.598.890-53  
Município Fundador

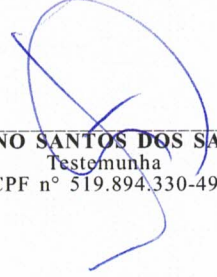


**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO**  
**URUGUAI – CIRAU**



  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO JOSÉ ZANANDREA**  
Prefeito Municipal de São Valentim  
CPF n° 150.345.000-78  
Município Fundador

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ALBERTO SIMA**  
Assessor Jurídico  
CPF n° 388.308.270-04  
OAB/RS n° 44.037

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANO SANTOS DOS SANTOS**  
Testemunha  
CPF n° 519.894.330-49

  
\_\_\_\_\_  
**WOLMIR ANGELO DALL'ÁGNOL**  
Testemunha  
CPF n° 398.903.090-68

  
\_\_\_\_\_  
**IOLENE SALLA**  
Testemunha  
CPF n° 636.876.310-87





## Município de ITATIBA DO SUL

## PROTÓCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI - CIRAU

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE: ITATIBA DO SUL; PAIM FILHO; BENJAMIN CONSTANT DO SUL; PONTE PRETA; JACUTINGA; SEVERIANO DE ALMEIDA; CENTENÁRIO; SÃO JOÃO DA URTIGA; MACHADINHO; BARRAÇÃO; IBIACÁ; ERVAL GRANDE E SÃO VALENTIM PARA A FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI - CIRAU, representados pelos chefes dos poderes executivos resolvem celebrar o presente protocolo de intenções com a finalidade de criar O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU constituído-se sob a forma de Associação Pública de Direito Público sem fins lucrativos, com duração indeterminada, o qual terá sede e foro provisoriamente na Avenida América, nº 845 - Centro Administrativo Municipal - Município de Itatiba do Sul - RS, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social; cultura; turismo; educação; desenvolvimento econômico; desenvolvimento social; infra-estrutura urbana e rural; meio ambiente; esporte e lazer; políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; de geração de emprego e renda; desenvolvimento agrícola; habitação; regularização fundiária; segurança pública; patrimônio histórico; saúde; saneamento; gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; gestão pública; comunicação (rádio, tv e internet); ciência e tecnologia; integração regional; defesa civil; de combate às drogas e da igualdade racial para todos os municípios integrantes do CIRAU. Erechim, em 26 de junho de 2009.

INDIO PEDRO MUNARI - Prefeito Municipal de Itatiba do Sul - Município Fundador  
LUIZ ALBERTO POLLON - Prefeito Municipal de Centenário - Município Fundador  
Ademar José Basso - Prefeito Municipal de Severiano de Almeida - Município Fundador  
EDEGAR ANTONIO MENIN - Prefeito Municipal de Jacutinga - Município Fundador  
WALDERCIR DYSARZ - Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul - Município Fundador  
ALGACIR VITAL POLO - Prefeito Municipal de Machadinho - Município Fundador  
LUIZ CARLOS PARISE - Prefeito Municipal de Ponte Preta - Município Fundador  
APARÍCIO MENDES DE FIGUEIREDO - Prefeito Municipal de Barracão - Município Fundador  
EDERILDO BACHI - Prefeito Municipal de São João da Urtiga - Município Fundador  
CESER ADRIANO BEUREN - Prefeito Municipal de Paim Filho - Município Fundador  
LUISSSES CECCHIN - Prefeito Municipal de Ibiacá - Município Fundador  
MELIO FRANCISCO KWIECINSKI - Prefeito Municipal de Erval Grande - Município Fundador  
Antonio José Zanandrea - Prefeito Municipal de São Valentim - Município Fundador  
LUIZ ALBERTO SIMA - Assessor Jurídico - CPF nº 388.308.270-04 - OAB/RS nº 44.037  
juliano sarios dos santos - Testemunha - CPF nº 519.894.330-49  
WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL - Testemunha - CPF nº 398.903.090-68  
IOLENE SALLA - Testemunha - CPF nº 636.876.310-87

Código 517621

## Prefeitura Municipal de NOVA PÁDUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA  
AVISO DE LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA, RS torna público a abertura das seguintes licitações: Modalidade: **Pregão Presencial nº 017/2009**. Abertura: 09/07/2009 às 14h00min. Objeto: Aquisição de medicamentos da farmácia básica e diversos. Modalidade: **Pregão Presencial nº 018/2009**. Abertura: 09/07/2009 às 05h00min. Objeto: Aquisição de veículo zero Km. Editais à disposição pelo fone: (054) 3296-1600 ou pelo site [www.npadua.com.br](http://www.npadua.com.br)  
NOVA PÁDUA, 26 de junho de 2009. ITAMAR BERNARDI, Prefeito Municipal.

Código 517502

## Município de NOVO HAMBURGO

HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
NOTIFICAÇÃO

O Hospital Municipal de Novo Hamburgo, TORNA PÚBLICO aos interessados que aplicou as penalidades impostas pelos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e cláusula VIII da Ata de Registro de Preço 007/2008, Pregão Eletrônico para registro de preço nº 002/008, à empresa FREENIUS KABI BRASIL, LTDA, CNPJ sob nº 49.324.221/0001-04. Penalidade imposta: multa de 10% sobre o valor total da contratação e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data desta publicação.

Carlos Alberto Melotto - Diretor Geral.

Marco Antonio Baldo

Diretor Administrativo e Financeiro.

D - 283220

## Prefeitura Municipal de PASSA SETE

## AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009

A Prefeitura de Passa Sete, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e alterações, torna público que, às 14h do dia 14 de julho de 2009, na Secretaria de Administração, sita à Av. Pinheiro, 1500, se reunirá a Comissão de Licitação a fim de receber propostas para contratação de serviços de transporte de calcário. Informações na Secretaria de Administração, ou pelo fone (51) 3616-6161.

Passa Sete, 25 de junho de 2009

Bertino Rech  
Prefeito Municipal

Código 517610

## Prefeitura Municipal de PALMITINHO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 - JAIR ALBERTO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, comunica a quem interessar que estará realizando a licitação na modalidade de Pregão Presencial para a aquisição de medicamentos para a Sec. Municipal da Saúde, às 09:00hs do dia 09/07/2009. Maiores informações sobre o processo licitatório, como cópia do mesmo, podem ser obtidas na Pref. Municipal de Palmitinho/RS, junto a Sec. Municipal da Administração em horário de expediente, ou pelo Fone 55 3791-1123 Ramal 214.

JAIR A. ALBARELLO  
PREF. MUNICIPAL

Código 517622

## Prefeitura Municipal de PASSO FUNDO

## RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2009**; Tipo: MELHOR TÉCNICA E PREÇO; A Coordenadoria de Licitações e Contratos comunica a retificação do edital e da minuta de contrato da licitação acima referida, no subitem 1.2, inciso IV, leia-se: **Programas de apoio informativo e/ou educacional, relativos a eventos de interesse da Prefeitura de Passo Fundo**. Os demais itens permanecem inalterados.

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2009**. Objeto: Aquisição de bio reator e bio filtro anaeróbio para esgoto. Abertura: 08/07/2009 às 14 horas. Edital: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) e [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br). Informações: Rua Dr. João Freitas nº 75, Centro, Passo Fundo/RS e pelo telefone: (54) 3314-8402.

Airton Dipp, Prefeito Municipal.

D - 283211

## Município de PASSO FUNDO

HOMOLOGAÇÃO  
REFERENTE À TOMADA DE PREÇO  
Nº 003/2009

Em análise ao presente processo licitatório, considerando parecer jurídico e julgamento, elaborados pela Comissão de Licitação e Julgamento, e em observância aos dispositivos legais vigentes, **HOMOLOGO e ADJUDICO**, visto que a proposta de ARCO GAS COMERCIO TRANSPORTE COMBUSTIVEIS LTDA, é o menor preço para todos os itens. Passo Fundo, 23 de Junho de 2009. Claudemir Bragagnolo Diretor Presidente Cia de Desenvolvimento de Passo Fundo-CODEPAS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009  
EDITAL 001/2009

O Diretor Presidente da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas resoluções do Conselho Administrativo e nos termos do artigo 37 da CF, **TORNA PÚBLICO** que realizará Concurso Público, sob regime CELETISTA, sob a coordenação Técnico-Administrativo do SEST SENAT, visando à classificação de candidatos para **formação de Cadastro de Reserva** ao Quadro de funcionários da CODEPAS, para o emprego de Motoristas, Cobrador, mecânico, Auxiliar de Serviços Gerais, Fiscal, Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Zelador, Servente, Frentista. As inscrições serão protocoladas de 29/06/2009 a 13/07/2009 no SEST SENAT, Av. Perimetral Dep. Guaracy Marinho, 600 - Vila São Miguel, Passo Fundo-RS, de Segunda a Sexta-feira, das 08 horas às 11 horas 45 minutos, e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos. Para maiores informações podem ser obtidas no site - [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), e no SEST SENAT. Claudemir Bragagnolo Diretor Presidente Codepas.

D - 283204

## Prefeitura Municipal de PIRATINI

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, torna público que às 10:00 hs do dia

28/07/2009 em Piratini, na Rua Comendador Freitas, 255 reunire-se a Comissão de Licitações, para receber e selecionar propostas, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCESSÃO REMUNERADA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS DIVERSAS**. Informações pelo fone (53) 3257-1200 ramal 205 ou [licitacao@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:licitacao@prefeiturapiratini.rs.gov.br) e [www.prefeiturapiratini.rs.gov.br](http://www.prefeiturapiratini.rs.gov.br).

Piratini, 26 de junho de 2009.

Michele Alves

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO  
DO ALTO URUGUAI - CIRAU

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI - CIRAU**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE: ITATIBA DO SUL; PAIM FILHO; BENJAMIN CONSTANT DO SUL; PONTE PRETA; JACUTINGA; SEVERIANO DE ALMEIDA; CENTENÁRIO; SÃO JOÃO DA URTIGA; MACHADINHO; BARRAÇÃO; IBIÁÇA; ERVAL GRANDE E SÃO VALENTIM PARA A FUNDAÇÃO DO CONSORCIO DE DIREITO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI, sendo os municípios descritos aqui representados pelos chefes do poderes executivos na condição de prefeitos municipais em pleno exercício dos mandatos e representando as seguintes Cidades: Município de Itatiba do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.402/0001-40, com o Centro Administrativo localizado na Avenida América nº 845, na Cidade de Itatiba do Sul/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. INÍDIO PEDRO MUNARI, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 6060991756 e do CPF nº 936.370.800-44; o Município de Centenário, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.539.138/0001-44, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Menegali s/nº, na Cidade de Centenário/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Luiz Alberto Pollon, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 1043380136 e do CPF nº 565.797.210-49; o Município de Severiano de Almeida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.360/0001-47, com o Centro Administrativo localizado na Praça 12 de abril nº 117, na Cidade de Severiano de Almeida/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Ademair José Basso, brasileiro, casado, profissão agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 1019092186 e do CPF nº 347.191.210-04; o Município de Jacutinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.394/0001-31, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Fellini s/nº, na Cidade de Jacutinga/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Edgar Antonio Menin, brasileiro, casado, profissão comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2009532744 e do CPF nº 246.037.910-20, o Município de Benjamin Constant do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.292/0001-86, com o Centro Administrativo localizado na Rua Matriz nº 1.081, na Cidade de Benjamin Constant do Sul/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Waldemar Dysarz, brasileiro, casado, profissão funcionário público federal, portador da Carteira de Identidade nº 4028037986 e do CPF nº 422.492.790-04, o Município de Machadinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.576/0001-02, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Frei Teófilo nº 414, na Cidade de Machadinho/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Algaiz Vital Polo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4029680562 e do CPF nº 466.124.830-91, o Município de Ponte Preta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.539.161/0001-39, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Severino Senhori nº 239, na Cidade de Ponte Preta/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Luis Carlos Parise, brasileiro, casado, profissão funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 46606980097 e do CPF nº 466.069.800-97, o Município de Barracão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.618/0001-05, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Brasília nº 1057, na Cidade de Barracão/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Aparício Mendes de Figueiredo, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 8036321308 e do CPF nº 496.426.000-30, o Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.483.062/0001-65, com o Centro Administrativo localizado na Rua Professor Zelerino nº 991, na Cidade de São João da Urtiga/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Adenildo Bach, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8043099657 e do CPF nº 587.287.400-68, o Município de Paim Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.568/0001-30, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Jorge Dariva nº 1251, na Cidade de Paim Filho/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Cesar Adriano Beuren, brasileiro, solteiro, profissão advogado, portador da Carteira de Identidade nº 8057333174 e do CPF nº 655.980.160-87, o Município de Ibiáça, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.592/0001-03, com o Centro Administrativo localizado na Rua do Interventor nº 510, na cidade de Ibiáça/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Ulisses Cecchin, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da Carteira de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, o Município de Erval Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.436/0001-34, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Capitão Batista Grandó nº 242, na Cidade de Erval Grande/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Amélio Francisco Kwicinski, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 201.589.1563 e do CPF nº 314.598.890-53, o Município de São Valentim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.378/0001-49, com o Centro Administrativo localizado na Praça Tancredo Neves nº 30, na Cidade de São Valentim/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Antonio José Zaniandrea, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1001249109 e do CPF nº 150.345.000-78

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES MEDIANTE DIRETRIZES DEFINIDAS NAS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO**

Pelo presente instrumento, os Municípios já identificados, e devidamente representados pelos Chefes dos Poderes Executivos na condição de Prefeitos Municipais, em pleno exercício dos mandatos e autorizados pelas competentes Câmaras Municipais de Vereadores através das Leis Municipais, assim descritas: ITATIBA DO SUL - Lei Municipal nº 2.124/2009; PAIM FILHO, Lei Municipal nº 1.904/2009; BENJAMIN CONSTANT DO SUL - Lei Municipal nº 913/2009; PONTE PRETA - Lei Municipal nº 1.179/2009; JACUTINGA - Lei Municipal nº 1.862/2009; SEVERIANO DE ALMEIDA - Lei Municipal nº 2.380/2009; CENTENÁRIO - Lei Municipal nº 1.279/2009; SÃO JOÃO DA URTIGA - Lei Municipal nº 1.225/2009; MACHADINHO - Lei Municipal nº 2.213/2009; BARRAÇÃO - Lei Municipal nº 2.791/2009; IBIÁÇA - Lei Municipal nº 915/2009; ERVAL GRANDE - Lei Municipal nº 1.150/2009; SÃO VALENTIM - Lei Municipal nº 2.252/2009 constituem, de acordo com as respectivas Leis Orgânicas Municipais, devendo também reger-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, através de suas estruturas administrativas, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e as demais atinentes à matéria, pelo Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes e pela Ata de Fundação e que deverão fazer parte deste protocolo, que terá a seguinte denominação: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI, ficando a seguinte abreviatura: CIRAU.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU constitui-se sob a forma de Associação Pública, de Direito Público, sem fins lucrativos, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a

fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social; cultura; turismo; educação; desenvolvimento econômico; desenvolvimento social; infra-estrutura urbana e rural; meio ambiente; esporte e lazer; políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; de geração de emprego e renda; desenvolvimento agrário; habitação; regularização fundiária; segurança pública; patrimônio histórico; saúde; saneamento; gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; gestão pública; comunicação (rádio, tv e internet); ciência e tecnologia; integração regional; defesa civil; de combate às drogas e da igualdade racial para todos os municípios integrantes do CIRAU

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU caráter permanente e a sua duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSORCIO**

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU terá sua sede e foro provisoriamente na Avenida América, nº 845 - Centro Administrativo Municipal - Município de Itatiba do Sul/RS, podendo ser transferida para outro local a critério do Conselho de Prefeitos, Sul, podendo ainda ter escritórios de representação nas cidades de Erechim/RS, Porto Alegre/RS e Brasília/DF.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

A área de atuação do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais e regionais para as finalidades a que se propõe.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA JURÍDICA**

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU constitui-se sob a forma de Associação Pública, de Direito Público, sem fins lucrativos, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações, integrando a administração indireta de todos os entes federativos que compõem, reger-se-á pelas normas da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai representará os entes que o integram em assunto de interesses comuns de cada município e/ou do grupo de municípios, os descritos no Estatuto Social e também poderá representar em interesses específicos, nestes casos desde que autorizado pela Assembléia Geral o conforme o disposto no Estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA DO CONSORCIO, DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia;
- II - Conselho de Prefeitos;
- III - Conselho Fiscal

**CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembléia Geral é o órgão máximo do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, constituída pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

- I - Reunir-se ordinariamente, até a segunda quinzena de março, de cada ano, para examinar e dar parecer sobre relatório e as contas referentes ao exercício anterior e extraordinariamente sempre que convocada na forma deste Estatuto para as demais deliberações conforme ordem do dia;
- II - Eleger os membros do Conselho de Prefeitos, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano;
- III - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;
- IV - Deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, conforme dispõe a lei;
- V - Destituir os membros do Conselho de Prefeitos se necessário;
- VI - Aprovar o ingresso de novos membros para comporem o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
- VII - Ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à retirada e/ou exclusão de membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
- § 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VII é necessário aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, na Assembléia especialmente convocada para tal, sendo para os demais casos exigida a deliberação por maioria simples de votos.
- § 2º - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado na imprensa oficial ou jornal cuja circulação atinja toda a área territorial de abrangência do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU ou por convocação direta de todos os representantes dos consorciados, devidamente protocolados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a ordem do dia.
- § 3º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou por seu substituto legal, ou pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária intervenção administrativa, ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU em documento devidamente fundamentado.
- § 4º - Consorciados, representando mais de 1/5 (um quinto) dos componentes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando o Presidente do Conselho de Prefeitos ou o Conselho Fiscal não atender, no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação devidamente fundamentado, com indicação da ordem do dia.
- § 5º - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU em pleno gozo de seus direitos estatutários e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, com exceção dos temas que necessitam de quórum especificado neste Estatuto.
- § 6º - O representante do consorciado que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários não poderá votar e nem ser votado.
- § 7º - O voto de cada membro do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU será singular, independentemente do investimento feito no Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONSELHO DE PREFEITOS E DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

O Conselho de Prefeitos é formado pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e é o órgão administrativo do CIRAU e será comandado por uma diretoria, assim constituída:

- I - Um Presidente; II - Um Vice-Presidente; III - Um Secretário; IV - Um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato dos componentes do Conselho de Prefeitos será de 02 (dois) anos, podendo somente ser reeleito por um período de mais 01 (um) ano, desde que com mandato eletivo vigente.

§ 2º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

**CONTINUAÇÃO DO EDITAL DA VAGA ANTERIOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI - CIRAU**

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, bem como deliberação e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;

III - Aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Secretário (a) Executivo (a) do Consórcio de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados e/ou servidores, tanto para contratar, enquadrar, promover, punir e demitir inclusive quanto ao Secretário (a) Executivo (a) observadas as determinações deste Estatuto e da legislação em vigor;

VI - Autorizar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecendo à legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Atender as situações de calamidade pública; b) Combater surtos epidemiológicos; c) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer; d) Atender convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, projetos e programas específicos e de relevante interesse público e dos municípios consorciados.

VII - Implantar e Secretaria Executiva, através da indicação do Secretário (a) Executivo (a), Diretor (a) Administrativo (a), Coordenador (as - es) Regional (as), Contador (a), Assessor (a) Jurídico (a), bem como suas demissões, substituições ou afastamentos;

VIII - Deliberar sobre as cotas de contribuição dos consorciados, as quais serão fixadas por contrato de rateio;

IX - Realizar contratos de rateio e/ou termos de parceria entre os consorciados;

X - Realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e/ou fornecimentos de materiais, insumos e equipamentos aos municípios consorciados, o que deverá ser feito com empresas ou pessoas de destaque na atividade, respeitada a Lei de Licitações, suas alterações e demais leis afins à matéria;

XI - Apreciar, até 31 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Secretaria Executiva, e analisada previamente pelo Conselho Fiscal, e submetendo a apreciação e aprovação em Assembleia Ordinária, que terá este fim;

XII - Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU venha a receber;

XIII - Autorizar a alienação de bens livres do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XIV - Deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos na legislação vigente e no presente Estatuto;

XV - Propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XVI - Receber os pedidos de ingresso de novos participantes e encaminhar convites a outros entes desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

XVII - Deliberar sobre eventual mudança de sede do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

XVIII - Resolver e dispor sobre os casos omissos deste Estatuto após parecer do Conselho Fiscal se a matéria for pertinente ao mesmo;

XIX - Representar o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU perante outras instituições, entidades ou órgãos governamentais e esferas de Poder;

XX - Propor e deliberar sobre o salário e remuneração dos funcionários e/ou servidores do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

§ 3º - O Conselho de Prefeitos poderá ser auxiliado em suas funções e atividades por Câmaras Setoriais que serão compostas por Secretários Municipais ou Técnicos Municipais equivalentes, nas respectivas áreas de atuação conforme o exposto no Art. 1º, sendo coordenada por um dos seus membros e que terá as seguintes funções:

I - Assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos;

II - Auxiliar o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, programas executivos e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

III - Propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e normas relacionadas com outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;

IV - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e propor alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE PROVIMENTO**

**Parágrafo primeiro:** O Consórcio adotará a estrutura de cargos e salário previsto no anexo I e II, e as formas de provimento, remuneração, descrições e atribuições dos cargos e o regime de trabalho serão definidos e detalhados no Estatuto Social do Consórcio.

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS, DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU**

Cargos	Vagas	Carga Horária	Gráo Escolaridade	Tipo Cargo	Salário Líquido
Secretário Executivo	01	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CC	R\$ 3.000,00
Dirctor Administrativo	01	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CC	R\$ 4.200,00
Assessor Jurídico	01	20 h Semanais	Nível Superior	CC	R\$ 2.000,00
Contador	01	20 h Semanais	Nível Superior	CT	R\$ 1.600,00
Coordenador Regional	04	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CT	R\$ 2.000,00

CC = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;  
CT = Cargo Transitório (limitado à existência ativa do Consórcio)

**ANEXO II**

**Forma de Provimento e Remuneração:**

a) CC = Contratação mediante aprovação do Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho será o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;  
CT = Concurso Público ou Seleção Pública de acordo com regras definidas em Edital aprovado pelo Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, Assembleia Geral e na Legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As competências cujo exercício poderá a vir ser transferida ao Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai - CIRAU deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada, deverá também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, e estará prevista no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Os critérios técnicos para cálculo do valor da contribuição de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possa a vir ser prestado pelo consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS**

Ficam asseguradas pelo presente protocolo todas as garantias previstas pelo artigo 4º da Lei 11.107, sendo que os casos omissos ao presente protocolo serão decididos pela Assembleia Geral, a qual é soberana.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES**

O consórcio terá autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

É nula a cláusula do contrato de consórcio que previja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

Os entes federativos integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da assinatura do mesmo.  
Erechim, em 26 de junho de 2009.

<b>INDIO PEDRO MUNARI</b> Prefeito Municipal de Itatiba do Sul CPF nº 936.370.800-44 Município Fundador	<b>EDEGAR ANTONIO MENIN</b> Prefeito Municipal de Jacutinga CPF nº 246.037.910-20 Município Fundador	<b>LUIS CARLOS PARISE</b> Prefeito Municipal de Ponte Preta CPF nº 466.069.800-97 Município Fundador	<b>CESER ADRIANO BEUREN</b> Prefeito Municipal de Palm Filho CPF nº 655.980.160-87 Município Fundador	<b>ANTONIO JOSÉ ZANANDREA</b> Prefeito Municipal de São Valentim CPF nº 150.345.000-78 Município Fundador	<b>WOLMIR ÂNGELO DALL'ÂGNOL</b> Testemunha CPF nº 398.903.090-68
<b>LUIZ ALBERTO POLLON</b> Prefeito Municipal de Centenário CPF nº 565.797.210-49 Município Fundador	<b>WALDERCIR DYSARZ</b> Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul CPF nº 422.492.790-04 Município Fundador	<b>APARÍCIO MENDES DE FIGUEIREDO</b> Prefeito Municipal de Barracão CPF nº 496.426.000-30 Município Fundador	<b>ULISSES CECCHIN</b> Prefeito Municipal de Ibiaçá CPF nº 373.815.550-34 Município Fundador	<b>LUIZ ALBERTO SIMA</b> Assessor Jurídico CPF nº 388.308.270-04 OAB/RS nº 44.037	<b>IOLENE SALLA</b> Testemunha CPF nº 836.876.310-87
<b>ADEMAR JOSÉ BASSO</b> Prefeito Municipal de Severiano de Almeida CPF nº 347.191.210-04 Município Fundador	<b>ALGACIR VITAL POLO</b> Prefeito Municipal de Machadoinho CPF nº 466.124.830-91 Município Fundador	<b>EDERILDO BACHI</b> Prefeito Municipal de São João da Uruga CPF nº 587.287.400-68 Município Fundador	<b>AMÉLIO FRANCISCO KWIECINSKI</b> Prefeito Municipal de Erval Grande CPF nº 314.598.890-53 Município Fundador	<b>JULIANO SANTOS DOS SANTOS</b> Testemunha CPF nº 519.894.330-49	